Ata da reunião ordinária número doze do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 30 de outubro de 2024. Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro às 8:30 hs (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os Conselheiros: Sr. Sergio Aparecido de Santi, Sra. Ana Paula Thomazini Cremasco, Sra. Eunice Aparecida Urbano, Sr. Marcio Olivari, Sra. Gleice Cristina Carbonato Francisconi, Sra. Luis Fernando Selingardi, Sra. Katia Rosana Furlan, Sra. Maria Celeste de Moraes, Sr. Walter Emerson Franco de Oliveira, Sra. Sueli Cassiani Liza, Sra. Amanda Fabrin Christini Maia, Sra. Danieli Cristina Cesco, Sra. Mariana Aparecida Garcia Bueno, o Assistente Social Sr. Edson Luiz Nascimento e a Secretária Executiva Monique Barsotini. A Presidente do Conselho, Sra. Edna Aparecida Nascimento cumprimentou, agradeceu a presença de todos e havendo quórum informou aos conselheiros presentes sobre o Programa Estadual Auxílio Aluguel, programa criado pelo Governo do Estado para oferecer auxílio aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica, o Município se junta ao programa e se compromete com ele, CRAS e CREAS oferecem suporte às mulheres vítimas de violência doméstica e é necessário ter a medida protetiva para solicitar o auxílio, a justiça garante a proteção e a segurança dessas mulheres, as quais recebem um auxílio aluguel de R$ 500,00 por mês, pelo Banco do Brasil, as normas que orientam o programa são: Lei Estadual nº. 17.626/2023, Decreto Estadual nº. 68.371/2024, Decreto Estadual nº. 68.824/2024, Resolução SEDS nº. 19/2024; quem tem direito ao Programa: aquelas mulheres que tinham renda familiar de até dois salários mínimos (antes da separação), as que tem uma decisão judicial de medida protetiva expedida com base na Lei Maria da Penha, as que tem domicilio no Estado de São Paulo, as que comprovam estar em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia (Lei nº. 17.626/2023). O valor do auxílio é de R$ 500,00 pelo período de 06 meses, a ser pago por meio de Poupança Social no Banco do Brasil. Ele pode ser renovado por mais 06 meses mediante relatório multiprofissional da assistência social indicando a persistência da situação de vulnerabilidade. E as prefeituras podem aderir recebendo o e-mail com acesso ao link do sistema SEI, fazendo a leitura das orientações de acesso ao sistema, procedendo a indicação de técnicos dos município que serão responsáveis por cadastrar a solicitante no portal do Programa no documento

Digitalizada com CamScanner

de adesão, concluindo a adesão, serão feitos os cadastros dos técnicos e serão encaminhadas orientações sobre acesso ao portal do Programa, as informações são para que os conselheiros tenham conhecimento do Programa e assim que formalizar a adesão serão dadas maiores informações sobre o mesmo. Explicou também que nas próximas semanas será liberado o Censo SUAS 2024 para preenchimento. O Censo SUAS é um processo de monitoramento que coleta dados por meio de um questionário preenchido pelas Secretaria, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Assistência Social, Gestão Municipal, Postos de Cadastramento do Cadastro Único, CRAS, CREAS e Organizações da Sociedade Civil (Centros de Convivência, Centro-DIA e Unidades de Acolhimento), onde foram encaminhados para o Núcleo da Terceira Idade, Serviço de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente (SAMUCA), Associação de Educação do Homem de Amanhã – Guarda Mirim, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedreira (APAE), Casa de Acolhimento Lar Doce Lar e Lar dos Velhos Flaminio Mauricio. O Decreto nº. 7.334, de 19 de outubro de 2010, institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS, e dá outras providências, sendo em seus artigos 1º e 2º: Artigo 1º Fica instituído o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, com a finalidade de coletar informações sobre os serviços, programas e projetos de assistência social realizados no âmbito das unidades públicas de assistência social e das entidades e organizações constantes do cadastro de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social. Parágrafo Único: A geração de dados no âmbito do Censo SUAS tem por objetivo proporcionar subsídios para a construção e manutenção de indicadores de monitoramento e avaliação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como de sua gestão integrada e no Artigo 2º O Censo SUAS será realizado anualmente, no âmbito das unidades públicas de assistência social, e em periodicidade a ser determinada em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nas entidades e organizações referidas no art. 1º. Tendo como principais objetivos: produzir dados sobre a implementação da política de assistência social no país; aperfeiçoar a gestão do SUAS e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população; identificar avanços,

Digitalizada com CamScanner

limitações e desafios da institucionalização do SUAS; fornecer informações que permitam ao poder público dar transparência e prestar contas de suas ações à sociedade, entre outros. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, da qual eu como Secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Sra. Presidente. Pedreira, 30 de outubro de 2024.

Nomes	**Assinaturas**
Edna Aparecida Nascimento	
Monique Barsotini	
Amanda Fabrin Christini Maia	
Edson Luiz Nascimento	
Ana Paula Thomazini Cremasco	
Gleice Cristina Carbonato Francisconi	
Luis Fernando Selingardi	
Eunice Aparecida Urbano	
Sergio Aparecido de Santi	
Marcio Olivari	
Maria Celeste de Moraes	
Walter Emerson Franco de Oliveira	
Sueli Cassiani Liza	
Mariana Aparecida Garcia Bueno	
Katia Rosana Furlan	
Danieli Cristina Cesco	

Digitalizada com CamScanner